

O TRÂNSITO X IDOSO: UMA RELAÇÃO QUE AINDA PRECISA DE EVOLUÇÃO

Marcelo Taborda De Souza¹
Luís Carlos Gehrke²

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, aliado a outros regramentos infraconstitucionais como o Código de Trânsito Brasileiro e o Estatuto do Idoso buscam resguardar direitos às pessoas idosas, principalmente em razão da alta vulnerabilidade que especificamente este segmento na sociedade sofre por conta de seu contexto de limitações, sejam econômicas, físicas ou sociais.

Nesse contexto, se justifica o presente resumo expandido, haja vista que os idosos estão cada dia mais inseridos trânsito, seja como pedestre, usuário do sistema viário de transporte coletivo, mas principalmente como motorista que, ao tentarem fazer uso de vagas a eles destinadas em razão da idade, são impedidos de fazê-los em razão de indevida ocupação por parte de motoristas jovens, os quais, mesmo sabedores da infração que estão a praticar, insistem em fazê-lo, impedindo que o legítimo usuário delas faça uso. Dessa forma, o presente trabalho encontra-se diretamente ligado ao Grupo de Trabalho 3 - Ciências Criminais, Processo Penal e Direitos Humanos.

2 METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, ao passo que conforme Marconi e Lakatos (2003, p. 92) “[...] todo argumento dedutivo, reformula ou enuncia de modo explícito a informação já contida nas premissas. Dessa forma, se a conclusão, a rigor, não diz mais que as premissas, ela tem de ser verdadeira se as premissas o forem”. O método de procedimento utilizado foi o monográfico. As técnicas de pesquisa adotadas foram a documentação indireta, através da pesquisa documental, e técnica de pesquisa bibliográfica.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da FMC. Endereço eletrônico: marcelot005@gmail.com

² Docente do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário – FMC. E-mail: lcgehrke@bol.com.br

3 DESENVOLVIMENTO

O Código de Trânsito Brasileiro - instituído pela Lei 9.503/97 - surgiu com a proposta de novas regras de circulação e conduta, trazendo mais segurança, com regramentos mais rigorosos, com a pretensão de estabelecer uma cautelosa relação quanto ao comportamento dos usuários das vias, seja como condutor, passageiro ou pedestre, ampliando a ideia de trânsito para a utilização das vias por veículos, pessoas e animais, compreendendo, pista de rolamento, calçadas, ilhas, canteiros centrais e praias abertas à circulação.

Entretanto, tal quais outros códigos vigentes no país, como o Código Civil, Código Penal, a Consolidação das Leis do Trabalho, etc, sofreram alterações no decorrer do tempo, o CTB não foi diferente, haja vista que desde o momento em que entrou em vigor, inúmeras Resoluções foram publicadas, como a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança (artigo 65 da lei nº 9.503/1997), a proibição de ingerir bebidas alcoólicas e dirigir - famosa Lei Seca nº 11.705/2008 -, dentre outras tantas, que buscar adequar a norma legal ao comportamento do ser humano, de modo a haja uma harmonia na vida em sociedade.

Nesse passo, uma alteração em especial chama a atenção, qual seja a Lei nº 13.146/2015 que, juntamente com a Lei nº 13.281/2016, alterou a competência e a infração para quem fiscaliza/estaciona, em vagas exclusivas para idosos e pessoas com necessidades especiais, haja vista que tal preocupação se deve ao fato de que a população idosa tem aumentado de forma considerável nos últimos anos, cuja sinalização horizontal com pinturas demarcadas deve ser assim:



Outrossim, é importante ressaltar que em alguns estacionamentos privativos - que agem por suas próprias regras, sem observar os órgãos responsáveis -, tais vagas possuem um pictograma com a figura de uma pessoa com bengala de cor azul, na sinalização de solo, de forma contrária ao que a Resolução 303/2008 do CONTRAN, que culmina no Anexo I, o modelo da sinalização vertical e horizontal, pois no solo existe um legenda "IDOSO". Dessa

forma, ao chegar com o seu veículo para estacionar ou parar para embarque e/ou desembarque, o condutor deverá identificar o seu veículo com o adesivo e na parte interna (painel) posicionar de forma visível o cartão de identificação. Ainda, há que se destacar que em alguns locais, também é possível encontrar cones ou correntes separando as vagas destinadas aos idosos, com a intenção de evitar que qualquer um possa usar aquele espaço. Entretanto, isso dificulta para o idoso, principalmente se estiver sozinho, sendo necessário sair do carro para a remoção da barreira.

Vale ressaltar, que tanto para o idoso quanto para as pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, as credenciais são asseguradas por lei, gratuitas e válidas em todo território nacional e, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015), 2% das vagas de estacionamento da cidade são reservadas para deficientes físicos, e outros 5% para idosos, conforme prevê o Estatuto do Idoso. A propósito, a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o idoso a partir da idade cronológica e, no âmbito brasileiro, pessoa idosa é com 60 anos ou mais (art. 1º³ do Estatuto do Idoso). Registre-se que no Brasil, a expectativa de vida tem aumentado expressivamente em relação aos últimos anos, tanto que, com base na pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), a pessoa que nascer em 2020 viverá em média 76,7 anos, 26 anos de idade a mais do que aquela pessoa que nasceu em 1950, por exemplo.

Por conta disso, o debate acerca de estacionamentos em áreas internas e/ou externas, seja em locais públicos ou privados em especial para os sexagenários mostra-se relevante, pois trata-se de um assunto de extrema importância para a sociedade, e porque não dizer também tratar-se de educação, ainda mais que a população está envelhecendo, devendo o gestor público atentar-se cada vez mais para este aspecto.

Vale ressaltar que antes mesmo das Leis anteriormente referidas, já houve positividade nesse sentido, através da Resolução CONTRAN nº 302 de 18/12/2008, em seu artigo 2º, inciso III⁴, pune com multa o estacionamento irregular em área privativa de uso coletivo, de veículo em vaga destinada ao público idoso, como supermercados, shopping centers, condomínios, etc,

³ Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

⁴ Art. 2º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:
(...)

III - Área de estacionamento para veículo de idoso é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica.

definindo como infração gravíssima, atribuindo 7 (sete) pontos no prontuário do condutor, além de multa no valor de R\$ 293.47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), bem como medida administrativa de remoção.

Importante referir que tais vagas de estacionamento reservadas justificam-se pela questão de acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência física, pois geralmente ficam situadas perto de entradas ou rampas de acesso, meio-fio rebaixado ou escadas rolantes. Entretanto, não raras vezes se observa que, inobstante a sinalização, tais vagas exclusivas são utilizadas inadequadamente por outros motoristas que não se enquadram na faixa etária e, portanto, não poderiam fazer uso delas, cometendo assim infração de trânsito, cuja punição foi anteriormente referida.

Nesse diapasão, a presente pesquisa mostra-se oportuna, pois inobstante o rigor da Lei, cuja vigência não é de agora, motoristas insistem em transgredi-la, pois como explicar aquela ‘*paradinha*’, mesmo que célere, na vaga do idoso? Como justificar esse desrespeito, esse comportamento inadequado ao usar uma vaga especial/exclusiva, que não é minha? A pergunta parece simples, na conjectura, mas e na prática, como fazer? Como mudar o ‘*jeitinho brasileiro*’, aquele que parece estar impregnado na sociedade cada vez mais moderna, vivendo em uma era imediatista, tecnológica, cuja percepção que se tem é que se vive uma dupla personalidade, pois muito se fala no politicamente correto, só que, quando o indivíduo é chamado a obedecer regras de trânsito, se esquivava de fazê-lo, no velho jargão popular “*faz o que eu digo e não faz o que faço!*”

Nessa perspectiva, a pesquisa aponta para uma reflexão bastante importante, pois é preciso mudar esse problema cultural, haja vista que o trânsito deve ser observado sob prisma coletivo, ultrapassando a perspectiva individual, pois aqueles são os princípios norteadores da sociedade, uma vez que este abrange muitas vezes a esfera psicológica, seja pela individualidade herdada ou adquirida; a primeira, decorre da formação familiar, enquanto a segunda decorre do ambiente no qual o indivíduo está inserido, influenciando no comportamento externo, inclusive no trânsito, estacionando em locais impróprios, proibidos, em locais exclusivos para o público idoso, pois ‘*é bem rapidinho ... todo mundo faz!*’

Cidadania, é o exercício do cidadão dos direitos e deveres, cabe a cada um exercê-los sem esquecer que o meu direito, termina no exato momento em que começa o do outro e com relação aos idosos não pode ser diferente, que merecem respeito, pois muito já contribuíram para a sociedade, que precisa evoluir muito ainda, pois ainda hoje jovens permanecem sentados em ônibus, enquanto idosos, mulheres grávidas ou com crianças no colo permanecem em pé.

Mas onde a sociedade errou? Onde tudo se perdeu e de que forma reconquistar esses conceitos perdidos?

No caso do trânsito, a relação para com os idosos precisa ser reavaliada, de modo que as vagas para estacionamento sejam destinadas exclusivamente a estas pessoas, que tanto contribuíram para a sociedade, construindo um legado baseado em princípios e honestidade, pois agora é o momento de retribuir-lhes tamanho empenho e dedicação de outrora, não sendo exigido mais do que o respeito e não utilização de tais espaços, caso não se enquadre como beneficiário delas, como um motorista responsável que, em um curtíssimo espaço de tempo também delas irá fazer uso, somando-se a esta faixa da população que mais cresce no Brasil. Por tudo isso, presta-se o presente artigo para justamente estabelecer esta reflexão ao comportamento diário do usuário do trânsito que, mesmo que involuntariamente, por distração ou tentados a um uso rápido, desrespeitam as leis e aos idosos, impactando em um exemplo negativo à sociedade e principalmente aos filhos, futuros condutores, implicando a urgente revisão de conceitos além de uma auto análise pessoal e verdadeiramente sincera, começando por cada um de nós, de modo que o trânsito se torne cada vez mais humano e empático.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm Acesso em 02 out. 2020.

BRASIL. Resolução nº 180 de 26/08/2005 / CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. Disponível em <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-48-34-2005-08-26-180>. Acesso em 10 out. 2020.

BRASIL. Resolução CONTRAN n. 302, de 18 de dezembro de 2008. Disponível em https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-302-2008_108325.html Acesso em 10 out. 2020

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em 02 out. 2020.